



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 06/2018, de 27 de março de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras disposições.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) da seguinte forma:

I – 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2018.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2017, de forma não cumulativa, cujos valores estão declarados pelo decreto municipal n. 1372/2017.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

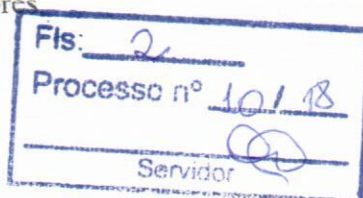
§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 6º – Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 5º – Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

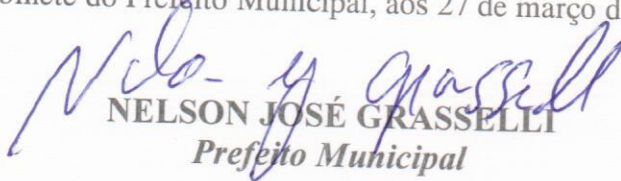
Art. 6º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2018.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de março de 2018


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição concedida pelo presente projeto de lei refere-se a 100% do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, cujo índice está acumulado em 2,95%.

Outro aspecto do projeto de lei é que está sendo respeitada a data-base estabelecida e acordada com os servidores, qual seja, o mês de janeiro.

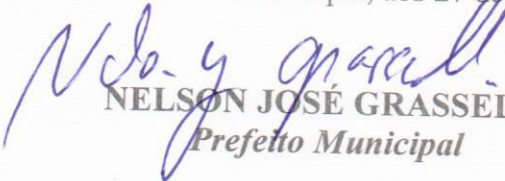
Os índices fixados neste projeto de lei e a forma parcelada de concessão da reposição foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de março de 2018


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS
Memória de cálculo

Cargo a ser Nomeado	Nº de cargos a serem Nomeados	salário básico	insalubridade	salarial	Insalubridade	Total por mês
Médico	1	R\$ 7.705,47	R\$ 299,56	R\$ 7.705,47	R\$ 299,56	R\$ 8.005,03
Operador	2	R\$ 1.925,38	R\$ 299,56	R\$ 3.850,76	R\$ 599,12	R\$ 4.449,88
Operário	2	R\$ 998,56	R\$ 299,56	R\$ 1.997,12	R\$ 599,12	R\$ 2.596,24
Motorista	2	R\$ 1.719,12	R\$ 299,56	R\$ 3.438,24	R\$ 599,12	R\$ 4.037,36
Serventes	2	R\$ 998,56	R\$ 299,56	R\$ 1.997,12	R\$ 599,12	R\$ 2.596,24
Vigilante	1	R\$ 998,56	R\$ 299,56	R\$ 998,56	R\$ 299,56	R\$ 1.298,12
Total cargos criados	47			Valor por mês		R\$ 22.982,87

Impacto Mensal com a Nomeação						R\$ 22.982,87
Impacto Anual						R\$ 275.794,44
Encargos Sociais	29,93%					R\$ 82.545,28
Total Impacto Anual						R\$ 358.339,72

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL COM PESSOAL

1- Receita Corrente Líquida atual, Período 31/12/2017						19.711.286,77
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 31/12/2017						9.430.245,37
3- Acréscimo com Reclassificação proposta						358.339,72
4- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto						9.788.585,09
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal						47,84
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/reclassificação proposta.						49,66
7 - Diferença de percentual com alterações propostas						1,82

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA	Orçamento para 2018			Em Reais 2018		Impacto Orçamentário %
Orçamento Anual - Pessoal e Encargos	11.278.800,00			358.339,72		3,18
Orçamento Anual Total	26.378.440,00					1,36

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2019-2020) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 5,00% ANUALMENTE NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

ORÇAMENTO - DOTAÇÕES	ORÇAMENTO P/PESSOAL			IMPACTO EM REAIS		
2019	11.842.740,00			376.256,70		3,18
2020	12.434.877,00			395.069,54		3,18

Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59				48,60%
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22				51,30%
Limite Legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art. 20				54,00%

7- Resultado do Impacto, temos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada
<input checked="" type="checkbox"/>	Não Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislativo, da RCL.
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislativo, da RCL.
<input type="checkbox"/>	Executivo e 5,7% para a Câmara-RCL
<input checked="" type="checkbox"/>	o Executivo e 6,0% para a Câmara-RCL

CONCLUSÃO

1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS						
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.					
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.					
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.					
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF					
2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao art. 71 da LC 101/2000					
<input type="checkbox"/>	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000					
<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.					

	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.		
X	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.		
	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	X		Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
			Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001
IMPACTO FINANCEIRO	X		Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
			Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa fica dentro do Limite Prudencial de 51,30% mas fica acima do limite de Alerta de 48,60%

Pontão - RS, 04 de Abril de 2018

EDILIO RUDY PREUSLER
CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957